LEI N.º 488/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DESTE MUNICÍPIO PARA O PRÓXIMO MANDATO, NOS EXERCÍCIOS DE 2017 ATÉ 2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- **ART. 1° -** O subsídio mensal a ser pago ao Prefeito do Município de Camalaú PB, nos exercícios de 2017 a 2020, que integram o próximo Mandato para o qual foi eleito, fica fixado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
- **ART. 2° -** O subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito do Município de Camalaú PB, nos exercícios de 2017 a 2020 que integram o próximo Mandato para o qual foi eleito, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- ART. 3° O subsídio mensal a ser pago aos Secretários deste Município, nos exercícios de 2017 a 2020 que integram o próximo Mandato, fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
- **ART. 4° -** Os valores dos subsídios constantes nos arts. 1°, 2º e 3º desta Lei não poderão ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes.
- **ART. 5° -** Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessária, na forma da Lei Federal n° 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.
- **ART. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017.
 - ART. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 26 de setembro de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA Prefeito